

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSEPE

Edital nº 04/2017/CCSA

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela Portaria nº 10/2017 do CCSA, de 31 de julho de 2017, no uso de suas atribuições, faz saber que será realizada Consulta aos professores lotados no CCSA, para a escolha de HUM (01) representante docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para a qual ficam estabelecidas as seguintes normas:

NORMAS INTERNAS PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOCENTE DO CCSA NO CONSEPE

Do Calendário Eleitoral

Art. 1º. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I – O prazo de inscrição das chapas vigora de 07/08/2017 a 11/08/2017, devendo os pedidos ser entregues na Secretaria do CCSA, no horário das 08h00min às 12h00min, dirigidos à Comissão Eleitoral;

II – A homologação das chapas será realizada no dia 14/08/2017 a partir das 08hs30mins;
 III - A eleição será realizada no dia 22/08/2016, funcionando a Mesa Receptora de Voto no horário das 10h00min às 20h00min, na Sala de Reuniões do CCSA;

IV - Suspende-se qualquer atividade de campanha com 24 horas antes do dia da eleição;

V – A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da eleição, na Sala de Reuniões do CCSA;

 VI – O prazo para interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral, em qualquer caso, será de até 24 horas após o fato que lhe deu causa;

VII - O processo será encerrado com a proclamação da chapa majoritária.

Dos Candidatos

Art.2º. Poderão ser candidatos os docentes lotados no quadro permanente dos

Departamentos do CCSA. § 1º - A formalização da candidatura é feita pela inscrição da chapa (01 titular e 01 suplente) no CONSEPE, junto à Comissão Eleitoral, através do requerimento de inscrição da chapa, de acordo com formulário próprio (ANEXO 1).

§ 2º - As chapas deverão ser compostas por candidatos de Departamentos diferentes.

§ 3º- O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

Art. 3º O mandato dos representantes é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Da Comissão Eleitoral

Art . 4º. O processo de consulta à comunidade do CCSA, para a escolha do representante docente do CCSA no CONSEPE será coordenado pela Comissão Eleitoral de acordo com a presente norma.

Art. 5°. A Comissão Eleitoral é constituída por três membros da categoria docente;

1

Da Competência da Comissão

Art. 6°. Compete à Comissão Eleitoral:

I - cumprir as normas estabelecidas para o processo de consulta à comunidade;

II - coordenar o processo eleitoral;

III – receber as inscrições das chapas dos candidatos;

IV - homologar as inscrições e publicar as listas eleitorais;

V - disciplinar o processo eleitoral;

VI - providenciar o material necessário ao processo eleitoral, viabilizando os recursos e meios para o desenvolvimento do processo de votação;

VII - providenciar, com antecedência, o(s) local(is) de funcionamento das mesas receptoras;

VIII - estabelecer e nomear mesas receptoras;

IX - credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptora e apuradora;

X - deliberar sobre recursos, examinar a sua procedência e decidir sobre impugnações;

XI- apurar os votos em separado;

XII – proceder ao encerramento das urnas e contabilizar os votos;

XIII - publicar os resultados da eleição e encaminhá-los à presidência do Conselho do CCSA, para as providências cabíveis; e

XIV - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral se extinguirá com o encerramento do processo eleitoral.

Dos Eleitores

Art. 7º. São eleitores os membros da comunidade universitária, abaixo relacionados:

I - todos os professores constantes da carreira do magistério superior, lotados nos Departamentos do CCSA e em pleno exercício no âmbito da UFPB, exceto professores visitantes, substitutos e temporários.

Da Natureza do Voto

Art. 8°. O voto será secreto e por chapa.

§ 1º - O voto será facultativo, não podendo ser efetuada por correspondência ou por procuração.

§ 2º - O voto em separado será permitido:

I - quando não constar da lista o nome do participante da Consulta e este pertencer efetivamente ao CCSA;

II - em casos especiais, a critério da maioria dos membros da Mesa Receptora.

Da Mesa Receptora da Votação

Art 9º. A Mesa Receptora é o lugar de coleta dos votos, devidamente organizada segundo critérios da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Aos mesários é vedado uso de propaganda eleitoral de qualquer natureza.

Art 10. Somente a Comissão Eleitoral pode intervir no funcionamento da(s) Mesa(s) Receptora(s).

Art.11. A(s) Mesa(s) Receptora(s), designadas e nomeadas pela Comissão Eleitoral, deve funcionar com, no mínimo, dois mesários, sendo necessariamente um deles o presidente da mesa ou seu substituto, que obedecerão às instruções da Comissão Eleitoral.

Da Votação

Art.12. A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a votação seguirá a ordem de chegada do eleitor à secção;

- II o eleitor apresentará ao Presidente da mesa receptora um documento de identidade, dos abaixo indicados, que permita sua identificação e a localização de seu nome na lista de eleitores:
- a) carteira de identidade;
- b) carteira profissional.

Art.13. O período de votação obedecerá ao calendário abaixo:

- I Meia hora antes do início da votação a Comissão Eleitoral entregará ao presidente da mesa receptora, na sala de Reunião do CCSA, todo o material necessário;
- II Os trabalhos terão início às 10h00min, e se encerarão às 20h00min.
- III Só permanecerão no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal credenciado de cada chapa e o eleitor durante o seu tempo de votação.

Parágrafo único - Será vedada a propaganda eleitoral no recinto da votação.

- Art. 14. A urna para votos em separado será única e funcionará na sala de reuniões do CCSA.
- § 1º O sigilo do voto em separado é assegurado mediante os seguintes procedimentos:

I - as cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral;

- II será verificada a autenticidade da cédula oficial pela rubrica dos membros da Mesa receptora.
- § 2º O eleitor que vota em separado deve apresentar um documento de identificação para o mesário, preencher a folha de votação em separado, assinar a folha e em seguida, receberá a cédula para proceder à votação. Ainda na cabine, o eleitor coloca o voto no envelope que será lacrado. O presidente da mesa então escreve no envelope o número da folha de votação em separado. Só então o eleitor depositará o envelope na urna.

Do Material de Votação

Art. 15. A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material:

I - lista de eleitores:

II – urnas convencionais;

III – cédulas oficiais para a urna convencional;

IV - um modelo de ata;

V - outros materiais que se fizerem necessários.

Da Fiscalização

Art. 16. A fiscalização da votação será exercida pelas chapas concorrentes, através de indicação de fiscais para a mesa receptora, credenciados pela Comissão Eleitoral 24 horas antes do dia da eleição.

Parágrafo único - Essa indicação deverá ocorrer 48 horas antes do dia da eleição.

- Art. 17. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa.
- Art. 18. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral nem de membros da mesa receptora.
- Art. 19. Cada chapa poderá indicar um fiscal para a mesa apuradora dos votos.
- § 1º Esta indicação poderá recair sobre integrantes de chapas.

W X

- § 2º Os fiscais das mesas receptora e apuradora poderão apresentar pedido de impugnação de votos, de urnas, ou de outra ordem, durante a apuração, devendo a Comissão Eleitoral tomar a decisão, por maioria absoluta dos seus membros.
- § 3º Os prazos para credenciamento e indicação destes fiscais serão os mesmos estabelecidos no art. 16.

Da Apuração

- Art. 20. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, na Sala de Reunião do CCSA, e seu trabalho não será interrompido até a totalização do resultado final.
- Art. 21. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a contagem ou totalização de todos os resultados, procedendo, em seguida, a sua divulgação.
- Art. 22 Em caso de empate será decidido a favor da chapa que tenha o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UFPB.
- Art. 23 O procedimento a ser adotado na apuração será o seguinte:
- I apurar, em primeiro lugar, os votos em separado;
- II se o número de cédulas for igual ao número de votantes, far-se-á a apuração;
- III se o número de cédulas for superior ou inferior a cinco por cento (5%) do número de votantes, a urna poderá ser impugnada e deverá ser lacrada e guardada para efeito de possíveis recursos:
- IV apresentando a cédula sinais de rasuras ou identificação do eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado;
- V imediatamente à apuração dos votos em separado dar-se-á a contabilização das urnas Convencionais.

Dos Recursos

- Art. 24. O prazo para interposição de recursos está estabelecido no Art. 1º inciso V desta norma.
- Art. 25. Competirá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Das Disposições Gerais

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 27 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de agosto de 2017.

Prof. Aldo Leonardo Cunha Callado Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Adriano Franco Valcevino Araújo Membro da Comissão Eleitoral

> Profa. Sabrina de Melo Cabral Membro da Comissão Eleitoral

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSEPE

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - CONSEPE

O(A) Professor(a)			pertencente à
carreira do magistério superior	da UFPB, matrío	cula	, lotado(a) no
Departamento de			
e o (a) Professor(a)_			
pertencente à carreira do magis			
lotado(a) no Departamento de			
à Comissão Eleitoral a inscrição			
docentes do CCSA no CONSEPE,			
docentes do ocoreno conser e,	John Maid Capit		Southern Souther Southern
E por estarem informados e cientes assinam o presente requerimento. João Pessoa,			
J040 Fessoa,	ue		
Titular Nome Legível		Ass	sinatura
Suplente Nome Legível		As	sinatura

J.